

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-Nº 744/74
Aprovado por Deliberação
de 20/3/1974

PROCESSO CEE-Nº 608/74

ASSUNTO - Reconhecimento de equivalência de estudos de estudos
feitos em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

1. HISTÓRICO: Martha Calancha, filha de Alberto Calarcha e de Martha Romero, nascida em Montevidéu, Uruguai, aos 10 de julho de 1957, portadora do Passaporte nº 172.705, domiciliada e residente nesta Capital, à Av. D. Pedro I, nº 575, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos ao exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

Curso Primário, com 6 séries na Escola "Dinamarca", 149, em Montevidéu, Uruguai;

Curso Ginásial, com 3 séries, no Liceu Habilitado "Gabriela Mistral", de Montevidéu, Uruguai, onde estudou as disciplinas: Espanhol, História Natural, História, Geografia, Francês, Desenho, Educação Musical, Educação Física, Ciência, Literatura Espanhola, Física, Química e Inglês,

2. APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo art. 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE 19/65.
3. CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por Martha Calancha, no Liceu Habilitado "Gabriela Mistral" de Montevidéu, Uruguai; de 8 de outubro de 1970 a 13 de janeiro de 1973, aos do término da 1ª série do 2º grau, de sistema escolar Brasileiro, podendo matricular-se na 2ª série, desde que se submete a processo de aceitação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política Brasileira, além de outras disciplinas, a critério de escola em que se matricular, além de submeter-se, a ser aprovada, em exames especiais da História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 20 de março de 1974

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

PROCESSO CEE- Nº 608/74

PARECER CEE-Nº 744/74

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação, aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro-Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA

Sala das Sessões da CESG, em 20 de março de 1974.

a)Conselheiro: ANTONIO DE LORENZO NETO-Presidente